

## PROJETO DE LEI 29/2026

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.123/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS e dá outras providências.”*

**Dispõe sobre a criação de cargos para estruturar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.**

A Presidente Municipal da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal apreciem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º Fica alterado o ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo I – Direção Superior, o seguinte cargo:**

I - Denominação: Diretor da Procuradoria da Mulher

II - Símbolo: DCM-PM-200

III - Quantidade: 01 (um)

IV - Carga horária: 30 horas semanais

V - Qualificação: Nível superior completo, com notória especialização ou experiência na área de políticas públicas, direitos das mulheres ou áreas correlatas.

VI – Vencimento Base: R\$ 5.885,10 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco)

**Art. 2º Fica alterado o ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo II – Assessoramento Intermediário, o seguinte cargo:**

I - Denominação: Assessor Especial da Procuradoria da Mulher

II - Símbolo: ASEPM

III - Quantidade: 01 (um)

IV - Carga horária: 30 horas semanais

V - Qualificação: Ensino médio completo, com notório conhecimento ou experiência na área de políticas públicas, atendimento social, direitos das mulheres ou áreas correlatas.

VI – Vencimento Base: R\$ 3.727,68 (três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

**Art. 3º Os cargos criados por esta Lei destinam-se a dar suporte administrativo, técnico e institucional às atividades**



da Procuradoria da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 1.554/2025.

**Art. 4º** A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações.

Fica alterado o ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir o seguinte cargo:

I - Denominação: **Motorista**

II - Símbolo: **MOPA**

III - Quantidade: 01 (uma) vaga + Cadastro Reserva

IV - Grupo Ocupacional: **Grupo II – Cargos de Nível Técnico e Operacional (CNTO)**

V - Carga horária: 40 horas semanais

VI - Qualificação: Ensino fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação mínima categoria “B”

VII - Vencimento Base: conforme padrão IV da tabela de vencimentos vigente

**Art. 5º** O provimento do cargo efetivo de Motorista ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 6º** As atribuições do cargo de Motorista serão as mesmas já previstas no ANEXO IV da Lei nº 1.123/2019 para o cargo de Motorista Parlamentar.

**Art. 7º** A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 07 de Abril de 2026

---

Mesa diretora 2025/2028  
Vereador(a)

Tania Ferreira  
Presidente(a)

Policial Christoffer  
1º Secretário(a)



Missionária Rose Pereira  
2º Secretaria(a)



DOC: 1775573469

## Votação

Data da votação: 08/04/2026

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1775573469

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante a inclusão de cargos comissionados voltados ao funcionamento da Procuradoria da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 1.554, de 17 de dezembro de 2025, e a criação de um cargo efetivo de motorista para atendimento das demandas da câmara municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

A criação da Procuradoria da Mulher representa importante avanço institucional no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Contudo, para que suas atribuições sejam efetivamente desempenhadas, torna-se imprescindível a previsão de suporte técnico e administrativo adequado de acordo com os princípios constitucionais.

Nesse sentido, propõe-se a criação dos cargos de Diretor da Procuradoria da Mulher, de nível superior, e de Assessor Especial da Procuradoria da Mulher, de nível médio, ambos com exigência de notório conhecimento ou experiência na área, observando-se os parâmetros já adotados pela Lei Municipal nº 1.123/2019 quanto à estrutura de cargos em comissão, para que seja atendido a lei municipal e melhor atendimento a municipalidade.

A medida encontra respaldo no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.554/2025, que prevê a necessidade de estrutura administrativa mínima para o funcionamento da Procuradoria da Mulher, podendo esta contar com servidores designados pela Mesa Diretora.

No tocante à criação do cargo efetivo de **Motorista**, a medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços administrativos e operacionais do Poder Legislativo, especialmente no transporte de servidores, vereadores, documentos oficiais e apoio às atividades institucionais.

Ressalta-se que o cargo já possui previsão no Plano de Cargos vigente, sendo a presente proposta voltada à ampliação do quadro funcional, com inclusão de vaga e formação de cadastro reserva, respeitando-se integralmente a estrutura normativa existente.

A iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso II, no que se refere ao provimento de cargos efetivos mediante concurso público.

Ademais, a proposição respeita os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da legalidade, na medida em que busca garantir condições mínimas para o pleno exercício das competências institucionais da Procuradoria, sem promover inovação desarrazoada na estrutura administrativa existente, mas sim sua adequação.

Importante destacar que os cargos ora propostos seguem a mesma lógica organizacional já adotada no Anexo II da Lei nº 1.123/2019, sendo alocados nos grupos de Direção Superior e Assessoramento Intermediário, respectivamente, mantendo a coerência.

Dessa forma, a presente iniciativa visa assegurar a efetividade das ações voltadas à promoção dos direitos



das mulheres, contribuindo para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo e para o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação, e compreensão, quanto a relevância dos cargos.

